



DELIBERAÇÃO Nº. 11/2009 de 25 de setembro de 2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 9º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/2005, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/2005;

Considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no DOU, de 27/01/2006;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/2008, publicado no DOU, de 15/07/2008;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/2008 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/08/2008;

Considerando o Parecer/LB 19/2009, de 12/08/2009, da Procuradoria Jurídica;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 06/2009, de 05/06/2009;

Considerando o Regimento dos Campi da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 10/2009, de 25/09/2009.

Considerando a Ata da vigésima segunda (22ª) Reunião Ordinária do COUNI, de 25 de setembro de 2009, na qual o Conselho Universitário autorizou as modificações ao Estatuto da UTFPR.

DELIBERA:

I – Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, as seguintes modificações ao Estatuto da UTFPR:

a) Em conformidade com o Parecer/LB nº 19/2009, da Procuradoria Jurídica, alterar o Art. 59:

de: "O presente Estatuto poderá ser modificado pelo COUNI, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo as alterações serem encaminhadas para aprovação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação";

para: "O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Universitário, devendo as alterações ser encaminhadas a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente".

b) Em conformidade com a Deliberação nº 10/2009, de 25/09/2009, que aprovou o Regimento dos Campi da UTFPR, modificar:

Art. 12, incisos II e III:

de: "Gerentes de Ensino (inciso II); e "Chefes de Departamento de Ensino (inciso III);

para: "Diretores de Ensino".

Art. 14, inciso II:

de: "Gerentes ou Chefes de Departamentos de Pesquisa e Pós-Graduação";

para: "Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação".

Art. 16, inciso II:

de: "Gerentes de Relações Empresariais e Comunitárias ou Chefes de Departamento de Relações Empresariais e Comunitárias";

para: "Diretores de Relações Empresariais e Comunitárias".

Art. 18, inciso IV:

de: "Diretores dos Campi";

para: "Diretores-Gerais dos Campi".

Art. 18, inciso V:

de: "Gerentes de Planejamento e Administração ou Chefes de Departamento de Planejamento e Administração";

para: "Diretores de Planejamento e Administração".

Art. 23, parágrafo único:

de: " O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores, Gerentes e Chefes de Departamentos dos Campi, ou seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração da UTFPR";

para: " O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos Campi, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, ou seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração da UTFPR".

Art. 29:

de: "Os Diretores de Campi serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, de conformidade com regulamento aprovado pelo COUNI";

para: "Os Diretores-Gerais dos Campi serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, de conformidade com regulamento aprovado pelo COUNI".

Art. 56 Parágrafo único:

de: "O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou aos Pró-Reitores, Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento de Ensino e Chefes de Departamento de Planejamento e Administração, para realização de despesas, dentro da limitação legal e normativa";

para: "O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos Campi, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, para realização de despesas, dentro da limitação legal e normativa".

II – Providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
PRESIDENTE



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Aprovado pela Portaria SESu nº 303, de 16/04/2008,
publicada no DOU, de 17/04/2008.

Alterado pelas Deliberações do Conselho Universitário:

- nº 08/2008 de 31/10/2008; e
- nº 11/2009 de 25/09/2009.

Título I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º – A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR –, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei nº 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, reger-se-á pela legislação federal pertinente em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regulamentos e resoluções internas.

Parágrafo único – A Universidade possui *Campi*, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação, nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo, no Estado do Paraná, cada um com o foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- II. valorização da formação integral do ser humano e de

- lideranças, estimulando a promoção social e a formação de cidadãos com espírito crítico e empreendedor;
- III. liberdade de pensamento e de expressão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
 - IV. respeito ao pluralismo de idéias e de pensamento, à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
 - V. compromisso com a defesa dos direitos humanos, com a preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e com a qualidade de vida;
 - VI. compromisso com a excelência acadêmica e com a garantia da qualidade educacional;
 - VIII. vinculação estreita com a tecnologia e o humanismo, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias;
 - VIII. desenvolvimento de cultura que estimule as funções do pensar e do fazer, associando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - IX. integração da geração, disseminação e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - X. aproximação dos avanços científicos e tecnológicos com o cidadão-trabalhador, para enfrentar a realidade socioeconômica em que se encontra;
 - XI. organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos *Campi*, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho do ensino, da pesquisa aplicada e extensão;
 - XII. articulação e integração verticalizada entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e integração horizontal com o setor produtivo e os segmentos

- sociais, promovendo oportunidades para a educação continuada;
- XIII. organização dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos; e
- XIV. maximização quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A UTFPR tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural, as práticas artísticas e esportivas, e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. diplomar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar e promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. promover o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando

os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. desenvolver a educação tecnológica, entendida como uma dimensão essencial que ultrapassa as aplicações técnicas, interpretando a tecnologia como processo educativo e investigativo para gerá-la e adaptá-la às peculiaridades regionais;
- IX. aplicar a tecnologia compreendida como ciência do trabalho produtivo e o trabalho, como categoria de saber e produção; e
- X. pesquisar soluções tecnológicas e desenvolver mecanismos de gestão da tecnologia, visando identificar alternativas inovadoras para resoluções de problemas sociais nos âmbitos local e regional.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A UTFPR tem os seguintes objetivos:

I. ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos de Graduação e Pós-Graduação, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas da educação tecnológica; e

- b) cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas nos vários níveis e modalidades de ensino de acordo com as demandas de âmbito local e regional.
- II. ministrar cursos técnicos prioritariamente integrados ao ensino médio, visando à formação de cidadãos tecnicamente capacitados, verificadas as demandas de âmbito local e regional;
 - III. oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de ensino, nas áreas da educação tecnológica;
 - IV. realizar pesquisas, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade, promovendo desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural, político, ambiental; e
 - V. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Título II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A UTFPR organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que respeitem a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º – São órgãos superiores da administração universitária:

- I. Deliberativo máximo:
 - a) Conselho Universitário.
- II. Deliberativos especializados:
 - a) Conselho de Graduação e Educação Profissional;
 - b) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias;
 - e
 - d) Conselho de Planejamento e Administração.
- III. Executivo:
 - a) Reitoria.
- IV. Fóruns Consultivos:
 - a) Fórum de Desenvolvimento da UTFPR;
 - b) Fórum dos Executivos dos Municípios; e
 - c) Fórum Empresarial e Comunitário.
- V. Órgão de Controle:
 - a) Auditoria.

§ 1º – O detalhamento da estrutura organizacional da UTFPR e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º – A criação, extinção ou modificação de qualquer órgão, conselho ou fórum deverão ser fundamentadas em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor e no Regimento Geral.

Seção I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º – Os conselhos deliberativos da UTFPR possuirão gestão democrática e os docentes ocuparão, no mínimo, 70%

(setenta por cento) dos assentos, com direito a voto.

Art. 8º – O Conselho Universitário – COUNI – é o órgão deliberativo máximo da Universidade, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico Institucional, no Plano de Desenvolvimento Institucional, neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento próprio.

Art. 9º – Observadas as disposições da legislação vigente, o COUNI será constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Representantes dos docentes;
- IV. Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias;
- VII. Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- VIII. 5 (cinco) Representantes dos Técnicos-Administrativos;
- IX. 3 (três) Representantes dos discentes;
- X. 4 (quatro) Representantes externos;
- XI. Representante dos ex-alunos; e
- XII. Último ex-Reitor.

§ 1º – Os representantes docentes e Técnicos-Administrativos, e seus suplentes, serão eleitos conforme regulamento próprio.

§ 2º – A representação docente de cada *Campus* será proporcional ao quantitativo de seu Quadro de Pessoal docente, garantindo-se, ao menos, um representante por *Campus*, de modo a assegurar, no total, o mínimo de 70% dos assentos com direito a voto.

§ 3º – Os 4 (quatro) representantes externos, e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, serão indicados, sob forma de rodízio e respeitada a paridade da representação patronal-trabalhador, pelas Federações da Agricultura, Comércio e Indústria do Estado do Paraná e seus respectivos representantes das Federações dos Trabalhadores das mesmas áreas das Federações Patronais, definidos no Regulamento do Conselho Universitário.

§ 4º – O representante dos ex-alunos, e seu suplente, será indicado pela Associação dos Ex-Alunos da Universidade.

§ 5º – Os representantes do corpo discente, e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, um do nível Técnico, um da Graduação e um da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão indicados pelo órgão representativo estudantil legalmente instituído nos *Campi* da UTFPR em que existirem cada nível e órgão de representação.

§ 6º – O último ex-Reitor terá como suplente o último ex-Vice-Reitor.

Art. 10 – O mandato dos membros do COUNI será de 4 (quatro) anos, excetuando-se as representatividades definidas nos incisos IX e X do Art. 9º, permitida uma recondução, sendo todos, nomeados pelo Reitor.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Art. 11 – Compete ao COUNI, além do disposto no Regimento Geral e no Regulamento próprio:

- I. zelar pela observância dos princípios, finalidades e objetivos da Universidade;
- II. zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;
- III. fixar a forma de execução da política geral da Universidade e Fundação de Apoio;

- IV. formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política e o desenvolvimento institucional de ensino, pesquisa, extensão, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;
- V. elaborar as alterações do presente Estatuto, respeitados os dispositivos legais;
- VI. criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;
- VII. avaliar proposta de criação de novos *Campi* e, caso aprovada - respeitados os dispositivos legais -, encaminhá-la ao Ministério da Educação;
- VIII. aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – propostos pela Reitoria, bem como suas alterações;
- IX. aprovar o Regimento Geral e suas modificações;
- X. homologar as Diretrizes Gerais dos Cursos de Educação Profissional, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Administrativas;
- XI. deliberar sobre a administração dos bens da Universidade e a aplicação de suas rendas;
- XII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;
- XIII. aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;
- XIV. deliberar sobre taxas e contribuições;
- XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XVI. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- XVII. deflagrar o processo de escolha do Reitor e Vice-

Reitor, de conformidade com o estabelecido em lei, e submetê-lo ao Ministério da Educação para as providências subsequentes; e

XVIII. resolver os casos omissos ou controversos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – A organização e as normas de funcionamento do COUNI serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 12 – O Conselho de Graduação e Educação Profissional, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de Ensino de Graduação e Educação Profissional, subordinado às diretrizes do COUNI, será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, como seu presidente;
- II. Diretores de Graduação e Educação Profissional;
- III. Coordenadores e docentes eleitos e indicados das áreas dos Cursos Técnicos e de Graduação;
- IV. 03 (três) Representantes discentes; e
- V. 02 (dois) Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Graduação e Educação Profissional serão definidos em Regimento Geral e regulamento específico deste Conselho.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Graduação e Educação Profissional:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;

- II. aprovar as Políticas e Diretrizes relativas ao Ensino de Graduação e Educação Profissional, para os cursos da UTFPR, presenciais ou a distância, encaminhando-as ao COUNI para apreciação e aprovação;
- III. aprovar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- IV. aprovar os Regulamentos relacionados aos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- V. aprovar os Editais dos Processos Seletivos dos discentes, bem como a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- VI. aprovar as atualizações curriculares dos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- VII. aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico, ouvidas as Pró-Reitorias;
- VIII. aprovar as Diretrizes dos Colegiados de Curso e submetê-las à apreciação do COUNI;
- IX. emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica, submetidos à sua apreciação;
- X. aprovar, coordenar e avaliar, em todas as etapas, a oferta de cursos de Graduação e Educação Profissional, não regulares;
- XI. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI; e
- XII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 14 - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

- II. Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Coordenador(es) eleito(s) dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Representantes docentes de grupos de pesquisas institucionalizados;
- V. Representante discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- VI. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor ao Conselho Universitário políticas, diretrizes e normas relativas à Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. aprovar a criação, suspensão e supressão de cursos de mestrado, de doutorado e outros projetos relativos à Pós-Graduação;
- V. aprovar os regulamentos e respectivas modificações dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. atuar como instância de recursos na área de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI;

- VIII. estabelecer políticas de avaliação da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Produção Científica do corpo docente; e
- IX. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 16 – O Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de programas, projetos e atividades de extensão será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, como seu presidente;
- II. Diretores de Relações Empresariais e Comunitárias;
- III. Coordenadores ou docentes envolvidos em Programas de Extensão;
- IV. 02 (dois) Representantes do Programa de Empreendedorismo ou bolsistas de extensão; e
- V. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor e aprovar políticas, diretrizes e normas gerais, para organização, funcionamento, implementação e alterações relativas às atividades de relações empresariais e comunitárias, encaminhando-as ao

- COUNI para apreciação e aprovação;
- III. aprovar mecanismos de interação Universidade-empresa-comunidade;
 - IV. aprovar os regulamentos relacionados às atividades de transferência de tecnologia e direitos autorais;
 - V. aprovar os regulamentos relacionados a programas de desenvolvimento social e comunitário;
 - VI. aprovar regulamentos de programas de apoio ao desenvolvimento de habitats de inovação;
 - VII. aprovar regulamento de concessão de bolsas de extensão;
 - VIII. aprovar regulamento de apoio à promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
 - IX. aprovar ações para promoção de mobilidade nacional e internacional;
 - X. aprovar regulamentos para a oferta de programas de educação continuada;
 - XI. aprovar regulamentos de Estágio;
 - XII. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI; e
 - XIII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 18 – O Conselho de Planejamento e Administração, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico será constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores-Gerais dos *Campi* ;
- V. Diretores de Planejamento e Administração;

- VI. Representante docente indicado pelo MEC;
- VII. Auditor institucional;
- VIII. Representante discente;
- IX. Representantes docentes; e
- X. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Planejamento e Administração serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor ao COUNI políticas, diretrizes e normas relativas à administração da Universidade, envolvendo recursos humanos, financeiros e infra-estrutura;
- III. apreciar e opinar a respeito do orçamento anual e aprovar a matriz interna de descentralização orçamentária para os *Campi*;
- IV. analisar e dar parecer na prestação de contas anual da Reitoria, a ser aprovada pelo COUNI;
- V. propor taxas, contribuições e emolumentos;
- VI. opinar sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico; e
- VII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Seção II

DA REITORIA

Art. 20 – A Reitoria, Órgão Executivo que superintende todas as atividades universitárias, compreende:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitorias;
- IV. Assessorias;
- V. Órgãos de Apoio;
- VI. Procuradoria Jurídica;
- VII. Ouvidoria; e
- VIII. Diretorias.

Parágrafo único – As atribuições, estrutura e competências serão definidas em Regimento Geral e nos Regulamentos específicos.

Art. 21 – Ao Reitor compete representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Art. 22 – O Reitor poderá vetar deliberação ou ato dos Conselhos Deliberativos Especializados da Universidade, submetendo o veto ao COUNI.

Art. 23 – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, ou seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração da UTFPR.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Art. 24 – O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos entre os docentes da UTFPR que atendam aos requisitos para escolha de dirigentes previstos em lei, sendo o Reitor nomeado por ato do Ministro da Educação, e o Vice-Reitor nomeado por portaria do Reitor da UTFPR.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Parágrafo único – O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato na forma especificada em lei.

Art. 25 – As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 1º – As Pró-Reitorias terão, como Órgãos Deliberativos e de Assessoramento, os Conselhos específicos previstos neste Estatuto.

§ 2º – Os Pró-Reitores serão auxiliados por Pró-Reitores Adjuntos, que os substituirão em caso de impedimento, sendo suas atribuições e competências previstas no Regimento Geral.

Art. 26 – A Reitoria, na medida de suas necessidades e para atender ao Projeto Político-Pedagógico Institucional e às metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, poderá criar órgãos de assessoramento e de apoio, nos moldes e limites constantes do Regimento Geral.

Art. 27 – A UTFPR terá uma Procuradoria Jurídica constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.

Art. 28 – A Ouvidoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, órgão interno, vinculado à Reitoria, tem por finalidade:

- I. estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna da UTFPR e esta

- Instituição;
- II. possibilitar o direito à manifestação dos usuários sobre os serviços prestados pela UTFPR, assegurando-lhes o exame de suas reivindicações;
 - III. buscar a melhoria da qualidade e a eficiência nos serviços prestados pela UTFPR;
 - IV. construir e incentivar a prática da cidadania, ao permitir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa na administração do processo de prestação de serviços da UTFPR; e
 - V. garantir o direito à informação, orientando como o usuário poderá obtê-la.

Art. 29 – Os Diretores-Gerais dos *Campi* serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, de conformidade com regulamento aprovado pelo COUNI.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Seção III

DOS FÓRUNS CONSULTIVOS

Art. 30 – O Fórum de Desenvolvimento da UTFPR, órgão de caráter consultivo, tem por finalidade aprimorar a interação da Universidade com os diferentes segmentos da sociedade organizada, buscando aperfeiçoar as diretrizes institucionais e definir ações conjuntas que viabilizem e conduzam ao desenvolvimento da UTFPR e do Estado do Paraná.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 31 – O Fórum dos Executivos dos Municípios UTFPR,

órgão de caráter consultivo, tem por finalidade assessorar a Universidade na consecução de seus princípios, finalidades e objetivos, prestando apoio institucional e político, visando a ações conjuntas para o aprimoramento e expansão do atendimento dos anseios da comunidade paranaense.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 32 – O Fórum Empresarial e Comunitário, órgão de caráter consultivo da UTFPR, instituído em cada *Campus*, tem por finalidade assessorar a Universidade na interação com o segmento empresarial e comunitário, visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Seção IV DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Art. 33 – A UTFPR terá um órgão de Auditoria Interna, o qual tem por objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Título III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 34 – A UTFPR organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de seus princípios, finalidade e objetivos de ensino, pesquisa e extensão e

assegurem plena utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

§ 1º – A estrutura acadêmica e administrativa, com enfoque multi-*campi*, deve manter-se fiel aos seus princípios fundamentais de planejamento, coordenação e descentralização pela delegação de competências e controle.

§ 2º – A estrutura acadêmica e administrativa deverá ser detalhada no Regimento Geral.

Título IV **DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

Art. 35 – Os cursos regulares da UTFPR serão caracterizados por:

- I. adoção de métodos diferenciados de ensino e de novas formas de organização do trabalho acadêmico;
- II. incorporação dos saberes dos estudantes às práticas de ensino;
- III. estímulo à criatividade, à autonomia intelectual e ao empreendedorismo;
- IV. valorização das inúmeras relações entre conteúdo e contexto;
- V. integração de estudos de diferentes campos do conhecimento;
- VI. verticalização e flexibilidade curricular;
- VII. mobilidade nos planos interno (intercampi) e externo (inter universitário nacional e internacional); e
- VIII. indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão.

Art. 36 – Os Processos Seletivos para ingresso de discentes obedecerão as normas gerais fixadas pelo Regimento

Geral e normatizações complementares, estabelecidas por Conselhos Deliberativos Especializados e apreciadas pelo COUNI.

Art. 37 – As atividades de Ensino serão desenvolvidas respeitando as Diretrizes Nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Internas aprovadas pelo COUNI, e os regulamentos específicos, previstos no Regimento Geral e aprovados pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Capítulo I **DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO** **PROFISSIONAL**

Art. 38 – Os Cursos de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pela UTFPR terão por objetivo proporcionar formação de Nível Superior e de Nível Médio, e serão abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos de inscrição no respectivo Processo Seletivo da UTFPR e sejam aprovados no mesmo.

Art. 39 – Cada curso de Graduação terá um Colegiado de Curso, de caráter propositivo, responsável pela assessoria didático-pedagógica à Coordenação.

§ 1º – Na composição do Colegiado será preservada a participação de 70% de docentes e garantida a representatividade discente.

§ 2º – A forma de composição e funcionamento do Colegiado serão estabelecidas nas Diretrizes dos Colegiados de Cursos de Graduação da UTFPR, aprovadas pelo COUNI.

Capítulo II

DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 – Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela UTFPR terão por objetivo desenvolver, aprofundar e verticalizar a formação adquirida, habilitando à obtenção dos diplomas de mestre e de doutor.

Art. 41 – Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um Colegiado de caráter propositivo, responsável pela assessoria da Coordenação.

§ 1º – Na composição do Colegiado será preservada a participação de 70% de docentes e garantida a representatividade discente.

§ 2º – A forma de composição e o funcionamento do Colegiado serão estabelecidos nas Diretrizes dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da UTFPR, aprovadas pelo COUNI.

Art. 42 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UTFPR terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores específicos de conhecimento ou técnicas, habilitando à obtenção do certificado de especialista.

Capítulo III

DA EXTENSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 43 – As atividades de extensão e de transferência de tecnologia na UTFPR têm como objetivo criar e intensificar as relações entre a Universidade e a sociedade, abrangendo diversas atividades que serão realizadas em programas e projetos específicos.

Art. 44 – As atividades de extensão e transferência de tecnologia serão desenvolvidas, considerando o Regimento Geral e Regulamentos específicos relativos à área de Relações Empresariais e Comunitárias.

Título V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 45 – A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos princípios, finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 46 – Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos e deveres, são pautados nos princípios, finalidades e objetivos expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 47 – O corpo docente da Universidade é constituído por professores da carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

§ 1º – As atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, próprias do pessoal docente, serão definidas em diretrizes específicas aprovadas pelo COUNI.

§ 2º – Os direitos e deveres do corpo docente são os

estabelecidos em legislação específica.

Art. 48 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos por legislação específica.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 49 – A Universidade empenhar-se-á em proporcionar ao corpo discente, além do ensino formal, atividades de pesquisa e de extensão, por meio de:

- I. oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida e meio ambiente da comunidade e no processo geral do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. orientação e instalações adequadas para a realização de programas culturais, artísticos, esportivos e recreativos;
- III. programas de estágio, iniciação científica e inovação tecnológica;
- IV. programas de incubação, inovação e empreendedorismo;
- V. programas de assistência estudantil;
- VI. programas de intercâmbios nacionais e internacionais;
- VII. orientação psicopedagógica e profissional; e
- VIII. apoio às suas iniciativas de representação como instrumento de formação da cidadania.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50 – O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro de pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais.

Art. 51 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos por legislação específica.

Título VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 52 – Ao discente regular que concluir curso com observância das exigências contidas na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente certificado ou diploma.

Parágrafo único – Ao discente especial será expedido o correspondente certificado.

Art. 53 – A Universidade pode atribuir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II. Professor Emérito, ao docente aposentado na Universidade, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades universitárias;
- III. Professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à Universidade, que a esta

- tenha prestado relevantes serviços; e
- IV. Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Título VII

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 54 – O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

- I. pelos bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, os quais foram automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UTFPR;
- II. pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;
- III. pelas doações ou legados que receber;
- IV. pelas incorporações;
- V. pelas contribuições e transferências previstas em convênios; e
- VI. pelas marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.

Art. 55 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades,

- públicas ou privadas;
- III. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, acordos ou contratos específicos;
 - IV. taxas, anuidades e emolumentos;
 - V. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
 - VI. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos de propriedade, direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
 - VII. saldo de exercícios anteriores;
 - VIII. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - IX. alienação de bens; e
 - X. receitas eventuais.

Art. 56 – O sistema orçamentário e financeiro da Universidade é regido por legislação específica.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos *Campi*, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, para realização de despesas, dentro da limitação legal e normativa.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Art. 57 – Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente no atendimento aos seus princípios, finalidades e objetivos.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o discente sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Universitário, devendo as alterações ser encaminhadas a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008 e Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Art. 60 – Os *Campi* da Universidade serão nominados de acordo com a Portaria Ministerial que autorizou seu funcionamento, com o nome do Município em que foram instalados, o que não será passível de alteração.

Art. 61 – Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Art. 62 – Os regulamentos e normatizações atuais continuam em vigor até a aprovação dos regulamentos e normas da UTFPR, naquilo que não conflitar com este Estatuto.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo COUNI.

Art. 64 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

